

INFORMATIVO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SENAC –
DIVERSAS VERBAS – NÃO INCIDÊNCIA E DIREITO A
COMPENSAÇÃO – **MANDADO DE SEGURANÇA Nº**
0011820-73.2013.4.03.6100 – PARCIALMENTE
PROCEDENTE – TRÂNSITO EM JULGADO

Servimo-nos do presente para informar que transitou em julgado o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Trata-se de Mandado de Segurança que teve por objetivo assegurar o direito líquido e certo das empresas filiadas (representadas) e associadas ao Seac de não se sujeitarem à inclusão da base de cálculo da contribuição ao SENAC de diversas verbas, devendo as Autoridades Coatas absterem-se de praticar qualquer ato tendente a exigir o os referidos tributos com referidos acréscimos.

Segundo a referida decisão, é inexigível a contribuição previdenciária ao sistema SENAC em relação a (i) os quinze primeiros dias de auxílio-doença ou acidente, (ii) o aviso prévio indenizado, (ii) as férias indenizadas e (iii) ao auxílio-creche, além de ter reconhecido o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos pelos seus associados. O Tribunal ainda reconheceu que algumas verbas objeto da discussão deveria compor a base de cálculo da contribuição ao SENAC, a exemplo de abono de férias e terço constitucional de férias.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, inclusive no que se refere à extensão da decisão aos associados/filiados do Seac.

São Paulo, 28 de novembro de 2022

Atenciosamente,

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS